

SUPLEMENTO

SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 202/88/M:

Autoriza a celebração do contrato referente às novas instalações dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Portaria n.º 203/88/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada, referente aos trabalhos do aterro do Pac-On (fase 2).

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 125/GM/88, suspendendo o licenciamento de novos estabelecimentos de diversões mecânicas, electrónicas e electromecânicas do tipo «pin-ball» e de tratamento físico, saunas e massagens.

Despacho n.º 126/GM/88, considerando revisto o vencimento dos militares que exerçam funções no território de Macau, nos termos dos Decretos-Leis n.º 118/88, de 14 de Abril, e n.º 190/88, de 28 de Maio.

Despacho n.º 127/GM/88, considerando revisto o vencimento mensal dos magistrados judiciais e do Ministério Público, nos termos do Decreto-Lei n.º 26/88, de 30 de Janeiro.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 202/88/M

de 12 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação ao construtor civil, Lei Kun Kei, a obra referente às novas instalações dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o construtor civil, Lei Kun Kei, pelo montante de \$ 2 444 561,00 (dois milhões, quatrocentas e quarenta e quatro mil, quinhentas e sessenta e uma) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 1 222 280,50
1989	\$ 1 222 280,50

Art. 2.º O encargo relativo a 1988 é suportado pela verba do capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 01.013.002.01, do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1989 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento Geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 203/88/M

de 12 de Dezembro

Tendo sido adjudicada a empreitada referente aos trabalhos do aterro do Pac-On (Fase 2) à empresa Zhu Kuan — Fomen-

to Imobiliário, Limitada, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada, para a execução da empreitada referente aos trabalhos do aterro do Pac-On (Fase 2), pelo montante de \$ 32 730 750,00 (trinta e dois milhões, setecentas e trinta mil e setecentas e cinquenta patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 8 182 687,50
1989	\$ 18 411 046,80
1990	\$ 6 137 015,70

Art. 2.º O encargo referente a 1988 é suportado pela verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 08.090.018.02, do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente a 1989 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 125/GM/88

Tornando-se necessário rever o regime jurídico do licenciamento administrativo de algumas das actividades, previstas no Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 16 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 60/87/M, de 10 de Agosto;

Atento o número de centro de diversões mecânicas, electrónicas e electromecânicas do tipo «pin-ball» e de estabelecimentos de tratamento físico, saunas e massagens;

Nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 16 de Fevereiro, determino:

1. Fica suspenso, até à publicação de nova regulamentação, o licenciamento administrativo de novos estabelecimentos de

diversões mecânicas, electrónicas e electromecânicas do tipo «pin-ball» e de tratamento físico, saunas e massagens, a que se referem as alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 16 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 60/87/M, de 10 de Agosto.

2. A referida suspensão não prejudica o eventual licenciamento de estabelecimentos cujos processos tenham dado entrada no Serviço de Administração e Função Pública até à data da publicação do presente despacho.

3. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 126/GM/88

Tendo sido publicados pelo Governo da República os Decretos-Leis n.º 118/88, de 14 de Abril, e n.º 190/88, de 28 de Maio, que actualizaram, com efeitos, respectivamente, desde 1 de Janeiro e 1 de Maio de 1988, as remunerações dos militares, considera-se revisto, nas mesmas proporções e desde as mesmas datas, o vencimento dos militares que exerçam funções no território de Macau, atendendo ao disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 127/GM/88

Tendo sido publicado pelo Governo da República o Decreto-Lei n.º 26/88, de 30 de Janeiro, que actualizou, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1988, as remunerações dos funcionários e agentes da Administração Pública, considera-se revisto, na mesma proporção e desde a mesma data, o vencimento mensal dos magistrados judiciais e do Ministério Público que exerçam funções no território de Macau, atendendo ao disposto no artigo 22.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, e no artigo 73.º da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Novembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 1,60

正 毫 六 元 一 銀 價 張 本